GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ❤ Cuidando da Gente

EDITAL Nº 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SIGTAP 03.03.05.023-3 – TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/03-2026

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, com sede administrativa na Rodovia RN 003, Km 53, nº 96, Centro, Goianinha/RN, CEP 59.173-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento nos **arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, visando o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para execução, sob demanda, do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina**, destinado a usuários regulados do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Goianinha/RN e, quando pactuada, da Região Agreste, na forma da Programação Pactuada Integrada – PPI, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência (Anexo VI) e demais anexos que o integram.

Órgãos interessados:	➢ Fundo Municipal de Saúde
Data e hora de início do credenciamento:	**08H** do dia **23/09/2026** (Horário de Brasília).
Data e hora final do credenciamento:	**08H** do dia **23/09/2027** (Horário de Brasília).

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar acesso regulado, oportuno, contínuo e seguro ao procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, integrante da assistência oftalmológica especializada do SUS, realizado mediante aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico nas indicações admitidas pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT aplicáveis.

1.2. A escolha pelo credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição entre prestadores, decorrente da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos executores aptos, sob condições uniformes de habilitação, execução, fiscalização, faturamento, pagamento e preço, com seleção do prestador diretamente pelo beneficiário, hipótese expressamente prevista no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação observa, ainda, os arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal, os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e as normas do SUS aplicáveis, respeitados os princípios da universalidade, integralidade, igualdade de acesso, continuidade e segurança do paciente.

1.4. O procedimento observa o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no Termo de Referência (Anexo VI), integralmente incorporado a este Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima, de pessoas jurídicas especializadas para execução, sob demanda regulada e autorizada, do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, destinado a usuários do SUS do Município de Goianinha/RN e, quando pactuada, da Região Agreste, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VI).

2.2. A quantidade estimada é de até 900 (novecentos) procedimentos, ao preço unitário uniforme de referência de R$ 627,28 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), resultando em valor global estimado de R$ 564.552,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e

cinquenta e dois reais), sujeitos à confirmação na competência SIGTAP vigente antes da publicação e durante a execução.

2.3. O quantitativo e o valor global constituem teto meramente estimativo, não implicando obrigação de consumo integral, faturamento mínimo, reserva de quota, distribuição proporcional entre credenciados ou garantia de contratação, ficando a despesa condicionada à demanda regulada, à escolha do beneficiário, à execução comprovada, ao aceite e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. Não haverá disputa por menor preço, exclusividade, rateio obrigatório, preferência permanente, faturamento mínimo ou garantia de pacientes, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que preencham integralmente os requisitos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE:

3.1. Nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo continuamente aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados, sem preclusão do direito de habilitação posterior.

3.2. A habilitação posterior não conferirá preferência, demanda mínima, nem compensação pelos atendimentos anteriormente realizados por outros credenciados.

3.3. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN e disponibilizados gratuitamente, aos interessados, no Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente (8h às 14h), ou pelo e-mail cplgoianinha2022@gmail.com.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de saúde

correspondentes ao procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3, que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência (Anexo VI).

4.2. Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas que:

a) estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Administração Pública, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) possuam, entre seus dirigentes, sócios administradores ou responsável técnico, servidor público municipal em atividade no Município de Goianinha/RN, ou pessoa física que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) mantenham entre seus dirigentes, sócios ou responsável técnico, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público investido em função de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ou que atue na regulação, fiscalização, gestão do contrato ou pagamento vinculado a este objeto;

d) tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em atividades vedadas pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital.

4.3. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação, por parte do interessado, das regras, condições e obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo VI) e na legislação aplicável, não podendo o interessado alegar, em momento posterior, desconhecimento das normas aqui estabelecidas.

5. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Para fins de participação no presente Chamamento Público, o interessado deverá protocolar requerimento formal dirigido ao Agente de Contratação (conforme modelo constante do Anexo I), instruído com toda a documentação abaixo, apresentada em cópias simples, sujeitas à

conferência com os originais quando exigido, ou, preferencialmente, em documentos eletrônicos e certidões extraídas dos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores:

5.1.1. Da habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado e acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente, com indicação do administrador que representará a pessoa jurídica;

b) cópia do documento oficial de identidade e do CPF do administrador ou representante legal que assinará o Termo de Credenciamento;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa e objeto social compatível com o objeto deste Chamamento;

d) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável.

5.1.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede do interessado;

c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede do interessado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440/2011.

5.1.3. Da qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, ou com prazo de validade expresso na própria certidão.

5.1.4. Da qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, ativo e compatível com a execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3;

b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário atualizado, expedido pela autoridade sanitária competente da sede do estabelecimento, ou protocolo de renovação válido;

c) Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, expedido pelo Município sede do estabelecimento;

d) registro do responsável técnico e do médico oftalmologista, com habilitação vigente no Conselho Regional de Medicina – CRM, e comprovação de título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Ministério da Educação ou pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia;

e) declaração, subscrita pelo responsável legal, de que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe compatíveis com a execução segura do procedimento, observados os PCDT aplicáveis, as normas sanitárias vigentes e, no que couber, a RDC Anvisa nº 36/2013 e a RDC Anvisa nº 222/2018;

f) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão para prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste Chamamento, admitida a comprovação por qualquer meio idôneo, vedada exigência de quantitativo mínimo, salvo motivadamente sobre parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

5.1.5. Das declarações complementares:

a) Requerimento e Proposta de Adesão ao Credenciamento, na forma do Anexo I, com aceite expresso do preço unitário uniforme fixado no item 2.2 deste Edital;

b) Declaração de Habilitação e Aceitação das Condições do Edital, na forma do Anexo II;

c) Declaração de Idoneidade, na forma do Anexo III;

d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV.

5.2. A documentação poderá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável na Sala do setor de licicitações das 08h ás 14h, contendo na parte externa a identificação do interessado (razão social, CNPJ e telefone de contato), bem como a inscrição:

CHAMENTO PÚBLICO 001/2026– CREDENCIAMENTO

TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERENTE: _____

CNPJ: _____TELEFONE: _____

5.3. Alternativamente ao envelope físico, admite-se o envio da documentação por meio eletrônico, mediante e-mail institucional (cplgoianinha2022@gmail.com), com aviso de recebimento, integrando os autos do processo administrativo.

5.4. O interessado é responsável pela autenticidade e veracidade da documentação apresentada, ficando ciente de que a falsidade ou adulteração documental acarretará a imediata inabilitação, o descredenciamento e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal cabíveis.

5.5. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento, com dever de comunicação, ao gestor, de qualquer alteração relevante. A perda superveniente de requisito essencial impedirá novos encaminhamentos até regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis e da preservação da continuidade assistencial dos usuários em acompanhamento.

6. DO PROCESSAMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os pedidos de credenciamento serão processados e analisados pelo Agente de Contratação designado por ato da autoridade competente, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, motivação e julgamento objetivo.

6.2. Recebido o pedido, o Agente de Contratação analisará a documentação apresentada e, verificado o integral atendimento aos requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência, credenciará o interessado, com decisão motivada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, motivadamente, por igual período.

6.3. Constatada falha meramente formal ou omissão sanável, o Agente de Contratação poderá diligenciar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo prazo de até 3 (três) dias úteis para saneamento, vedada a criação posterior de condição substancial inexistente à data da apresentação.

6.4. Não haverá vencedor único, classificação por preço, disputa por menor valor ou preferência pela ordem de ingresso. Poderão ser credenciadas, a qualquer tempo, durante a vigência do Chamamento, todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos.

6.5. A decisão de credenciamento ou de indeferimento será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, iniciando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, por escrito, junto ao Setor de Licitações e Contratos ou pelo e-mail cplgoianinha2022@gmail.com.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou aplicar sanção prevista neste Edital caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da publicação do ato, dirigido à autoridade que praticou o ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A autoridade recorrida poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Deferido o credenciamento e homologado o resultado pela autoridade competente, o interessado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo V.

9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado, aceita pela Administração.

9.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido implicará a caducidade do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A execução dos serviços somente terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento, verificação da manutenção da habilitação, comprovação da cobertura orçamentária e emissão das autorizações e ordens de serviço pertinentes, sendo vedada eficácia retroativa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde,

conforme classificação abaixo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira a ser comprovada previamente à emissão de cada ordem de serviço:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA/AÇÃO	2037 – Atenção Especializada e Hospitalar – MAC
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FICHA/EMPENHO	A ser individualizado por ocasião de cada ordem de serviço

11. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Adota-se o preço unitário uniforme de R$ 627,28 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) por procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3, correspondente ao valor da tabela SIGTAP vigente na competência da prestação, sujeito à confirmação e a eventuais alterações oficiais, sem margem de negociação individual, ágio ou diferenciação entre credenciados.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e da comprovação documental da execução (APAC, guias assinadas e demais registros exigidos), após conferência, ateste e liquidação pela unidade responsável.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará pendente até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo a partir da regularização, sem ônus para a Contratante.

11.4. Serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

11.5. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente, a cada pagamento, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente da pessoa jurídica credenciada, e observará a ordem cronológica das exigibilidades, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução aplicável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

11.7. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente autorizados, executados, registrados, comprovados, auditados e aceitos, vedada cobrança por disponibilidade, produção fictícia, duplicidade ou por componentes já abrangidos pela remuneração do procedimento principal.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público motivado, desempenho satisfatório, manutenção da habilitação, vantajosidade das condições padronizadas, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

12.2. Não haverá renovação automática. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedido de análise técnica e jurídica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. São obrigações da credenciada, sem prejuízo daquelas fixadas no Termo de Referência (Anexo VI) e no Termo de Credenciamento (Anexo V):

a) executar integralmente o procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, exclusivamente para pacientes regularmente encaminhados, regulados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, observando a competência vigente do SIGTAP, os PCDT aplicáveis e as normas sanitárias e profissionais pertinentes;

b) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no item 5 deste Edital, com atualização de documentos e comunicação de alterações relevantes;

c) prestar os serviços em instalações adequadas, com equipe habilitada, equipamentos, materiais e insumos suficientes, observando condições de assepsia, privacidade, segurança do paciente e proteção de dados;

d) manter responsável técnico médico oftalmologista regularmente habilitado no CRM, durante toda a execução dos serviços;

e) atender integralmente o beneficiário do SUS, de forma gratuita, digna e não discriminatória, sendo vedada cobrança, caução, complementação financeira, venda condicionada, captação de usuários ou oferta de vantagem para influenciar a livre escolha do prestador;

f) cumprir os prazos e fluxos definidos pela regulação do SUS, comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade e substituir, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, data marcada em caso de impossibilidade, sem ônus para o Município ou para o usuário;

g) emitir e apresentar Nota Fiscal, APAC e demais documentos de faturamento na forma, competência e canais definidos pela Administração, mantendo correspondência entre autorização, prontuário, execução e cobrança;

h) manter prontuário individual íntegro, cronológico e completo, com rastreabilidade entre beneficiário, autorização, procedimento, profissional, medicamento, lote, dose, lateralidade, APAC, faturamento e pagamento;

i) observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o sigilo profissional e as normas dos conselhos profissionais no tratamento dos dados pessoais e sensíveis de saúde dos pacientes;

j) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da credenciada;

k) gerenciar adequadamente os resíduos de serviços de saúde, observando a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;

l) franquear acesso à fiscalização, à auditoria e ao controle interno e externo, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitados;

m) responsabilizar-se por todos os danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão imputável à sua atuação, sem que a fiscalização, o ateste ou o pagamento excluam sua responsabilidade;

n) indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração e responsabilizar-se pela continuidade assistencial dos pacientes em tratamento seriado, inclusive na hipótese de suspensão, descredenciamento ou extinção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações do Município de Goianinha/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde:

a) promover o credenciamento, celebrar os instrumentos cabíveis e manter relação pública, atualizada, neutra e acessível dos prestadores habilitados, suspensos ou descredenciados;

b) organizar a regulação do acesso, verificar a elegibilidade administrativa, emitir ou validar as autorizações, quando aplicável, e assegurar ao beneficiário escolha informada entre os credenciados aptos e disponíveis, sem direcionamento indevido;

c) disponibilizar aos credenciados os fluxos, formulários, orientações e canais de comunicação estritamente necessários à execução, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais;

d) controlar o quantitativo estimado, as autorizações, a produção, o saldo contratual e a disponibilidade orçamentário-financeira, abstendo-se de autorizar procedimentos sem cobertura regular;

e) designar gestor e fiscais com atribuições definidas, acompanhar a execução, realizar auditorias, diligências e inspeções proporcionais ao risco e registrar ocorrências e decisões;

f) receber, conferir e decidir sobre a documentação de produção, apontar inconsistências de modo objetivo, assegurar contraditório nas glosas e efetuar o pagamento da parcela líquida regularmente autorizada, executada, comprovada e aceita;

g) aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Credenciamento e neste Edital, na forma do art. 156 e observando o devido processo administrativo;

h) articular a continuidade assistencial em caso de indisponibilidade, suspensão ou descredenciamento, sem transferir ao usuário o ônus da reorganização administrativa.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A fiscalização será exercida por gestor e fiscais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições definidas no Termo de Credenciamento, observados a segregação de funções e o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis conforme a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos causados e as demais circunstâncias:

a) advertência, nos casos de infração leve ou passível de correção imediata;

b) multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação descumprida ou do saldo contratual, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados, aplicável isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Goianinha/RN, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Poderão fundamentar suspensão ou descredenciamento: perda superveniente de requisito de habilitação; licença sanitária ou CNES incompatível; indisponibilidade injustificada; recusa

reiterada de atendimento regularmente autorizado; descumprimento de plano corretivo; cobrança ou captação de usuários; fraude; evento grave associado a falha assistencial não tratada; ou denúncia do próprio credenciado.

15.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

15.5. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pelo Município, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, atendida a oportunidade e conveniência administrativa, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) por decisão judicial;

d) a pedido da credenciada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservada a continuidade assistencial dos pacientes em tratamento seriado.

16.2. A rescisão, suspensão ou descredenciamento não afastarão a responsabilidade da credenciada pela guarda dos prontuários, proteção dos dados pessoais, cooperação em auditorias, glosas, incidentes e apurações referentes ao período executado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O Termo de Credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município de Goianinha/RN e os profissionais, empregados, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar à disposição para a execução do objeto.

17.2. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento Público, nos casos previstos em lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos interessados direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. As omissões deste Edital serão preenchidas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, especialmente as normas do SUS, os PCDT vigentes, o SIGTAP, a legislação sanitária e a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

17.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, gratuitamente, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, no horário de expediente (8h às 14h), no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município ou pelo e-mail cplgoianinha2022@gmail.com.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goianinha/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação e execução deste Edital e do Termo de Credenciamento dele decorrente.

18. DOS ANEXOS:

18.1. Integram, para todos os fins e efeitos, o presente Edital, com a mesma força obrigatória de suas disposições, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Requerimento e Proposta de Adesão ao Credenciamento: formulário-modelo, a ser subscrito pela pessoa jurídica interessada, com aceite expresso do preço unitário uniforme fixado neste Edital;

b) Anexo II – Declaração de Habilitação e Aceitação das Condições do Edital: declaração-modelo em que a interessada afirma cumprir plenamente os requisitos de habilitação e aceitar integralmente as condições do certame;

c) Anexo III – Declaração de Idoneidade: declaração-modelo de que a interessada não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: declaração-modelo relativa à vedação ao trabalho de menores;

e) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento: instrumento jurídico que regerá a relação entre o Município e a pessoa jurídica credenciada, estabelecendo direitos, deveres, prazos, hipóteses de rescisão e penalidades aplicáveis;

f) Anexo VI – Termo de Referência: documento técnico que integra este Edital, contendo a fundamentação, o objeto, a especificação, os requisitos, a matriz de riscos, o modelo de execução, o modelo de gestão e demais elementos indispensáveis à execução do objeto.

Goianinha/RN, 21 de setembro de 2026.

_____

Edja Márcia Ferreira Leonez

Agente de Contratação

GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

ANEXO I – EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO 001/2026

REQUERIMENTO E PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Ao(À) Sr.(a) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) administrador(a) legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem, respeitosamente, **requerer o seu credenciamento** no âmbito do Chamamento Público nº _____/2026, para execução, sob demanda, do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, declarando, para tanto:

1. que aceita, integralmente e sem restrições, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo VI), inclusive quanto ao preço unitário uniforme e à ausência de garantia de demanda mínima;

2. que se compromete a executar os serviços na forma e prazo pactuados, com observância das normas do SUS, do SIGTAP, dos PCDT aplicáveis e das normas sanitárias e profissionais pertinentes;

3. que possui plena aptidão técnica, estrutura, equipe e insumos compatíveis com o objeto e que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

Item e valor da proposta:

Item	Descrição / Código SIGTAP	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total (R$)

				(R$)	
1	03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina	Procedimento	XX	627,28	XXX

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ XXXXX (XXX reais), correspondente à execução estimada de XXXX procedimentos, sem garantia de consumo integral.

Dados para faturamento e pagamento:

Razão Social:

_____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço completo:

_____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente PJ: _____

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento: _____

CPF: _____ RG: _____ CRM (quando aplicável): _____

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos que instruem o presente requerimento.

Goianinha/RN, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do(a) representante legal

Nome: _____

CPF: _____

GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

ANEXO II – EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO 001/2026

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao(À) Sr.(a) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação no Chamamento Público nº _____/2026, que:

1. atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, dispondo de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe compatíveis com a execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina;

2. aceita, integralmente e sem restrições de qualquer natureza, as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do Termo de Credenciamento;

3. compromete-se a prestar os serviços pelo preço unitário uniforme fixado no Edital, na forma, prazos e condições estabelecidos, sem oposição a qualquer das cláusulas do instrumento convocatório;

4. manterá, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando ao gestor qualquer alteração relevante;

5. reconhece as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ❤ Cuidando da Gente

Goianinha/RN, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do(a) representante legal

Nome: _____

CPF: _____

GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

ANEXO III – EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO 001/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa)

Ao(À) Sr.(a) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na qualidade de interessada no Chamamento Público nº _____/2026, que:

1. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, federal, estadual, distrital ou municipal;

2. não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Goianinha/RN, nem com quaisquer outros entes da Administração Pública direta ou indireta;

3. não sofreu, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, condenação judicial transitada em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em atividades vedadas pela legislação trabalhista;

4. inexistem fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação neste procedimento e que se compromete a comunicar imediatamente, ao Município, qualquer fato dessa natureza que venha a ocorrer durante a vigência do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Goianinha/RN, _____de _____de 2026.

GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

_____

Assinatura do(a) representante legal

Nome: _____

CPF: _____

GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

ANEXO IV – EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO 001/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao(À) Sr.(a) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Goianinha/RN, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do(a) representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DO PROCEDIMENTO SIGTAP 03.03.05.023-3 – TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, com sede na Rodovia RN 003, Km 53, nº 96, Centro, Goianinha/RN, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Hosanira Galvão**, brasileira, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF sob o nº 721.028.454-00, e pela **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº 12.256.410/0001-87, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Ozileia Juvêncio da Câmara Dantas**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026, no Edital de Chamamento Público nº _____/2026, com fundamento nos **arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da CREDENCIADA para execução, sob demanda regulada e autorizada, do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Goianinha/RN e, quando pactuada, da Região Agreste, conforme especificações constantes do Edital nº 001/2026 e do Termo de Referência (Anexo VI ao Edital), que passam a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A execução observará o SIGTAP vigente na competência da prestação, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT aplicáveis, as normas do SUS, as normas sanitárias e profissionais e as demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTIDADES E VALOR GLOBAL

2.1. Adota-se o preço unitário uniforme de R$ 627,28 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) por procedimento, correspondente ao valor da tabela SIGTAP vigente, resultando em valor global estimado de R$ 564.552,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para até 900 (novecentos) procedimentos.

2.2. O quantitativo e o valor global constituem teto meramente estimativo, sem obrigação de consumo integral, faturamento mínimo, reserva de quota ou distribuição proporcional entre credenciados. A despesa decorrerá exclusivamente da demanda regulada, escolha do beneficiário, execução comprovada e aceite, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, na forma prevista no item 10 do Edital, individualizadas na correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público

motivado, manutenção da habilitação, vantajosidade das condições padronizadas, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

4.2. Não haverá renovação automática. A prorrogação será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e da comprovação documental da execução (APAC, guias assinadas e demais registros exigidos), após conferência, ateste e liquidação pela unidade responsável.

5.2. O pagamento observará a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e será efetuado mediante Ordem Bancária de Crédito em conta-corrente da CREDENCIADA.

5.3. Serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.4. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente autorizados, executados, registrados, comprovados, auditados e aceitos, vedada cobrança por disponibilidade, produção fictícia, duplicidade ou por componentes já abrangidos pela remuneração do procedimento principal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir, além das obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência, as previsões dispostas nos itens 13 e demais deste instrumento, assumindo integralmente os riscos, encargos e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

6.2. É expressamente vedada a subcontratação da execução clínica principal, sendo admitidas apenas atividades acessórias, quando expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações previstas no item 14 do Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à regulação, à emissão de autorizações, à fiscalização, ao ateste e ao pagamento das parcelas líquidas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por gestor e fiscais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições definidas conforme os arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções.

8.2. A ação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução segura, íntegra e conforme dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se ao presente Termo as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no item 15 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e no item 16 do Edital, preservada a continuidade assistencial dos pacientes em tratamento seriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas do SUS, no SIGTAP, nos PCDT aplicáveis, na Lei nº 13.709/2018 – LGPD e nas demais normas jurídicas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianinha/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação e execução deste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Goianinha/RN, _____de _____de 2026.

_____

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

_____

OZILEIA JUVÊNCIO DA CÂMARA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

_____

CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

GOIANINHA
PREFEITURA
Construindo o Futuro ❤ Cuidando da Gente

ANEXO VI – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

CREDENCIAMENTO | LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 | ARTS. 74, IV, 78, I, E 79, II

TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA - GOIANINHA/RN

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Campo	Informação
Órgão/Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Goianinha/RN
Unidade demandante	Fundo Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Ozileia Juvêncio da Câmara Dantas
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para execução, sob demanda, do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 - Tratamento medicamentoso de doença da retina.
Forma de contratação	Credenciamento com seleção do contratado pelo beneficiário direto, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.
Quantidade estimada	900 procedimentos, sem garantia de consumo mínimo ou distribuição individual.
Preço unitário de referência	R$ 627,28, sujeito à confirmação na competência SIGTAP vigente.
Valor global estimado	R$ 564.552,00.
Abrangência	Usuários regulados do SUS de Goianinha/RN e, conforme PPI e autorização, da Região Agreste.

QUADRO-SÍNTESE DO PROCEDIMENTO:

Código SIGTAP	Procedimento	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
03.03.05.023-3	Tratamento medicamentoso de doença da retina	Procedimento autorizado, executado e aceito	900	R$ 627,28	R$ 564.552,00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto, natureza e dimensionamento

O objeto consiste no credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas especializadas e regularmente constituídas para execução, sob demanda, do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, destinado a usuários do SUS submetidos à regulação e autorização competentes. A rede credenciada terá disponibilidade continuada, mas execução variável, conforme indicação clínica, demanda efetiva, autorização, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção da habilitação e compatibilidade com o SIGTAP vigente.

A unidade de medição será o procedimento efetivamente realizado, autorizado, comprovado, registrado e aceito pela fiscalização e auditoria. Estimam-se até 900 procedimentos, sem garantia de consumo integral ou quantitativo mínimo por prestador. Deverá ser preservada a distinção entre procedimento e paciente, admitindo-se múltiplas realizações para o mesmo beneficiário quando clinicamente indicadas e regularmente autorizadas.

1.2. Preço e forma de contratação

Adota-se o valor unitário de referência de R$ 627,28 por procedimento, resultando em valor global estimado de R$ 564.552,00 para 900 procedimentos. Ambos possuem natureza estimativa e deverão ser confirmados conforme a competência vigente do SIGTAP, cabendo à Administração analisar formalmente os efeitos de alterações oficiais.

A contratação será estruturada por credenciamento, procedimento auxiliar do art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, associado à inexigibilidade do art. 74, IV, na hipótese do art. 79, II, com múltiplos prestadores aptos e escolha pelo beneficiário. Não haverá disputa por menor preço, exclusividade, rateio obrigatório, preferência permanente, faturamento mínimo ou garantia de pacientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

1.3. Execução, controles e limites

Após regulação e autorização, o beneficiário poderá escolher entre prestadores credenciados, habilitados e disponíveis, devendo a Administração manter relação atualizada e registrar a escolha, vedados direcionamento, captação indevida ou oferta de vantagens. Os credenciados estarão sujeitos a condições uniformes de habilitação, preço, execução, estrutura, pessoal, medicamentos, insumos, prontuário, rastreabilidade, proteção de dados, auditoria, faturamento, glosa, pagamento, responsabilização e descredenciamento.

O atendimento será integralmente gratuito, vedada cobrança direta ou complementar por componentes incluídos no procedimento e faturamento em duplicidade. Serviços autônomos somente integrarão o escopo quando determinado pelo SIGTAP, protocolo ou instrumento contratual.

O edital de chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua publicação, e permanecerá aberto durante esse período para o ingresso de novos interessados. Cada instrumento celebrado com prestador credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua eficácia, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes interesse público, vantajosidade, desempenho satisfatório, manutenção da habilitação e disponibilidade orçamentária. A abrangência poderá alcançar usuários de Goianinha/RN e, mediante fundamento válido em PPI ou pactuação interfederativa, usuários da Região Agreste, desde que previamente definidos fluxos, responsabilidades e financiamento. Código, descrição, valor, registros, autorizações, compatibilidades e protocolos do SIGTAP deverão ser verificados antes do edital e diante de alterações relevantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Referência ao ETP e caracterização da necessidade

A fundamentação integral da contratação, o diagnóstico da situação existente, as alternativas avaliadas e a justificativa da solução encontram-se no Estudo Técnico Preliminar aprovado, ao qual este Termo de Referência se vincula. Para fins de execução, registra-se que a necessidade administrativa consiste em assegurar acesso regulado, oportuno, contínuo e seguro ao procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, integrante da assistência oftalmológica especializada do SUS e realizado mediante aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico nas indicações admitidas.

A necessidade compreende capacidade assistencial especializada para receber usuários regulados, confirmar elegibilidade clínica, executar exclusivamente procedimentos autorizados, registrar adequadamente os atendimentos e assegurar continuidade do cuidado quando clinicamente indicada. A complementação por prestadores privados deverá decorrer da demonstração, nos autos, de que a capacidade acessível ao Município é insuficiente, inadequada ou intempestiva para absorver integralmente a demanda, sem presumir inexistência absoluta de oferta própria ou pública.

Conforme a alternativa selecionada no ETP, a solução será operacionalizada por credenciamento, na hipótese do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo múltiplos prestadores habilitados sob condições uniformes, sem exclusividade ou garantia de demanda individual. Caberá ao beneficiário escolher entre os credenciados aptos e disponíveis, preservados a regulação, a autorização, a auditoria e os demais controles públicos.

2.2. Dimensionamento, execução e controles

Adota-se estimativa máxima de 900 procedimentos, sem garantia de execução integral ou correspondência com igual número de pacientes, pois aplicações sucessivas dependerão de indicação clínica e dos protocolos aplicáveis. A demanda efetiva ficará condicionada à elegibilidade, regulação, autorizações, disponibilidade orçamentária e fluxo assistencial.

Poderão ser atendidos usuários de Goianinha/RN e, quando regularmente pactuados, usuários da Região Agreste abrangidos pela PPI ou instrumento assistencial aplicável, vedada a criação, pelo Termo de Referência, de obrigação interfederativa não formalizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

A execução deverá integrar avaliação, diagnóstico, regulação, tratamento, prontuário, acompanhamento e manejo de intercorrências, com rastreabilidade entre encaminhamento, autorização, procedimento, registro e faturamento. Busca-se reduzir filas e descontinuidades, evitar agravamento clínico e judicialização, ampliar a capacidade assistencial e fortalecer a equidade e o controle físico-financeiro. A necessidade, capacidade instalada, demanda regulada, referências pactuadas e disponibilidade orçamentária permanecem sujeitas à comprovação documental nos autos, conforme o ETP.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ENQUADRAMENTO:

3.1. Fundamentos constitucionais, sanitários e contratuais

A contratação fundamenta-se nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, que asseguram o direito à saúde, reconhecem a relevância pública das ações e serviços e admitem participação complementar da iniciativa privada quando necessária à cobertura assistencial. A utilização de prestadores privados não transfere a responsabilidade municipal pela organização, regulação, fiscalização e controle da assistência, devendo ser preservados os princípios e diretrizes do SUS, inclusive universalidade, integralidade, igualdade de acesso, continuidade e segurança do paciente. A necessidade de complementação da rede deverá estar demonstrada nos autos, observada, quando juridicamente incidente, a preferência constitucional e legal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

No regime da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, I, e permite contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, IV, mediante processo devidamente instruído conforme o art. 72. A hipótese enquadra-se no art. 79, II, com seleção do prestador pelo beneficiário entre os credenciados aptos, vedado direcionamento indevido. A escolha deverá ser clara e rastreável, sem garantia de demanda mínima, observadas as necessidades reguladas, autorizações emitidas e condições uniformes de habilitação, execução, fiscalização, faturamento, pagamento e preço.

O edital deverá permanecer acessível para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, cabendo verificar previamente a regulamentação municipal aplicável. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá servir apenas como referência técnica, por não vincular automaticamente o Município.

A execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina deverá observar os atributos vigentes na competência da prestação e faturamento, inclusive PCDT aplicável, APAC, CIDs, habilitações, compatibilidades, registros, auditoria e valores, prevalecendo atualizações posteriores sobre referências históricas, inclusive a Portaria GM/MS nº 4.225/2018 e a alteração promovida pela Portaria GM/MS nº 638/2022.

Aplicam-se, ainda, as normas sanitárias pertinentes, a LGPD quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde e as regras dos respectivos conselhos profissionais, especialmente sobre habilitação, responsabilidade técnica, prontuário, sigilo, consentimento e registros assistenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Concepção e funcionamento da solução

A solução consiste na formação e manutenção, pelo Fundo Municipal de Saúde de Goianinha/RN, de rede dinâmica de pessoas jurídicas regularmente credenciadas para execução, sob demanda, do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina, mediante regulação do SUS e livre escolha do prestador pelo beneficiário, observadas condições uniformes de habilitação, contratação e remuneração.

O fluxo compreenderá chamamento público, análise dos pedidos, atualização e publicidade dos credenciados disponíveis, orientação ao usuário, regulação e autorização, agendamento, avaliação clínica, execução, acompanhamento, processamento de APAC quando aplicável, faturamento, auditoria, glosa, pagamento e monitoramento quantitativo-financeiro e assistencial. O credenciamento não implicará competição por menor preço, exclusividade, garantia de demanda, faturamento mínimo ou distribuição proporcional entre prestadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

4.2. Regulação, escolha e execução assistencial

A relação de prestadores aptos deverá ser apresentada ao beneficiário de forma objetiva, assegurada escolha livre, informada e documentada, sem direcionamento, indução comercial, captação irregular ou vantagem destinada a influenciá-lo. Somente estabelecimentos regularmente credenciados e disponíveis poderão ser ofertados.

A escolha não substitui a regulação. Antes da execução deverão ser verificadas identificação, indicação clínica, documentação, autorização competente, APAC quando exigível e disponibilidade quantitativa e financeira, com controles contra duplicidade. O credenciado deverá confirmar tecnicamente a pertinência do tratamento, observar protocolos, consentimento informado quando cabível, segurança do paciente e normas sanitárias, mantendo registros que assegurem rastreabilidade entre beneficiário, autorização, procedimento, profissional, medicamentos ou insumos, APAC, faturamento e pagamento.

O prestador responderá pelas orientações posteriores, registro e manejo inicial de intercorrências e encaminhamento quando excedida sua capacidade resolutiva, preservando referência, contrarreferência e continuidade assistencial, inclusive em tratamentos seriados, sem criação de exclusividade permanente.

4.3. Remuneração, controle e governança

A remuneração abrangerá os componentes integrantes do procedimento segundo o SIGTAP vigente, os documentos da contratação e as normas aplicáveis, vedados fracionamento artificial, cobrança adicional ou transferência indevida de custos ao usuário. Serviços externos ao conteúdo remunerado dependerão de fluxo, autorização e custeio próprios.

Somente procedimentos autorizados, efetivamente executados e comprovados poderão ser faturados e pagos, sujeitos a auditoria, diligência, correção ou glosa. A Administração manterá controle dos quantitativos autorizados, realizados, faturados, glosados, pagos e disponíveis. Todo atendimento será gratuito ao beneficiário do SUS, devendo a solução permanecer integralmente rastreável, transparente e submetida à fiscalização administrativa e assistencial.

5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, ATRIBUTOS E PREÇO:

5.1. Especificação e atributos

A contratação compreende, sob demanda, a execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina, mediante aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico, observados a descrição, os atributos, compatibilidades, valores e regras da competência vigente do SIGTAP e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT aplicáveis. O procedimento é binocular, sem multiplicação automática do quantitativo ou da remuneração por olho, e deverá ser registrado em APAC, como procedimento principal.

A indicação será individualizada e documentada em prontuário, conforme critérios clínicos vigentes, não sendo substituída por encaminhamento ou autorização administrativa. A especificação não ficará vinculada a marca, princípio ativo ou apresentação determinada, prevalecendo a regulamentação sanitária, os PCDT e o SIGTAP aplicáveis à execução.

A remuneração abrangerá os componentes inerentes ao procedimento, inclusive a injeção intravítrea, vedada cobrança concomitante incompatível, especialmente do código 04.05.03.005-3, bem como qualquer dupla remuneração de medicamento ou insumo eventualmente fornecido pelo gestor. Consultas, exames ou procedimentos com códigos próprios somente poderão ser faturados quando regularmente indicados, autorizados e compatíveis.

5.2. Quantidade e preço

Estima-se a execução de até 900 procedimentos, quantidade de planejamento que não corresponde necessariamente ao número de usuários, admite tratamento seriado quando clinicamente indicado e não gera obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE

Adota-se o preço unitário uniforme de referência de R$ 627,28, sujeito à confirmação na competência SIGTAP vigente antes da publicação, resultando no valor global estimado de R$ 564.552,00. Somente serão pagos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados, comprovados, auditados e aceitos.

Antes do edital e durante a execução, quando necessário, deverão ser validados na base oficial vigente o código, preço, atributos, critérios clínicos, compatibilidades e regras de APAC, documentando-se eventuais alterações e preservando-se a rastreabilidade, a ausência de duplicidade e os limites físico-financeiros da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos clínicos e assistenciais

A execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina deverá observar a competência vigente do SIGTAP, seus atributos, compatibilidades e restrições, bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT aplicáveis. Somente serão atendidos usuários inseridos na regulação, regularmente autorizados e clinicamente elegíveis. Antes de cada aplicação, o médico deverá confirmar indicação, lateralidade, contraindicações e adequação ao esquema terapêutico, registrando a avaliação no prontuário.

A execução e o faturamento deverão corresponder ao procedimento autorizado e às regras vigentes de APAC. É vedada duplicidade assistencial ou financeira de componentes já abrangidos pela remuneração, inclusive o registro simultâneo da injeção intravítrea com o procedimento 04.05.03.005-3 quando incompatível segundo o SIGTAP. Divergências poderão ensejar glosa. O usuário deverá receber orientação sobre finalidade, riscos, cuidados posteriores e sinais de alerta, com consentimento quando exigível.

6.2. Estrutura, equipe e insumos

O credenciado deverá manter estabelecimento regularmente licenciado, CNES ativo e compatível, estrutura física apropriada, condições de assepsia, privacidade e segurança, além de equipamentos, materiais e recursos necessários à execução e ao manejo inicial de intercorrências. Indisponibilidade que comprometa a segurança deverá impedir a realização do procedimento.

A indicação e execução permanecerão sob responsabilidade de médico oftalmologista regularmente habilitado, apoiado por equipe suficiente e capacitada em segurança do paciente, prevenção de infecções, identificação, medicamentos, resíduos e intercorrências. Os encargos profissionais, trabalhistas, previdenciários e administrativos serão exclusivamente do credenciado, sem vínculo funcional com o Município.

Medicamentos e insumos deverão observar PCDT, indicação clínica, regulação do SUS e normas sanitárias, possuir origem regular e condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação, com rastreabilidade por lote, validade e usuário. É vedada cobrança adicional ao paciente ou familiares por medicamento, material, insumo ou ato abrangido pela contratação.

6.3. Segurança, atendimento e proteção de dados

Deverão existir controles para identificação segura do paciente, lateralidade, medicamento, lote e validade, com dupla checagem das etapas críticas e registros rastreáveis. Protocolos de prevenção de infecções, processamento ou descarte de materiais e gerenciamento de incidentes deverão ser mantidos, sendo eventos adversos registrados, investigados e comunicados quando normativamente exigível.

O atendimento será integralmente gratuito, acessível e não discriminatório, vedadas coparticipações, taxas, vantagens econômicas, captação indevida de pacientes ou interferência artificial na livre escolha. O prestador deverá manter canal funcional de agendamento, remarcação e comunicação.

Dados pessoais e de saúde serão tratados conforme a LGPD, com acesso restrito e medidas de segurança. O prontuário deverá ser completo, cronológico e rastreável, demonstrando indicação, procedimento, produto, lateralidade, responsável, intercorrências e orientações, permanecendo disponível aos órgãos legitimados de auditoria, observado o sigilo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE

6.4. Continuidade, sustentabilidade e controle contratual

O credenciado deverá assegurar orientação pós-procedimento, avaliação inicial de intercorrências e referência assistencial quando necessária, colaborar com tratamentos seriados autorizados e comunicar imediatamente indisponibilidades capazes de comprometer atendimentos.

O gerenciamento de resíduos observará a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a resíduos perfurocortantes, biológicos e farmacêuticos, mantendo PGRSS e evidências de destinação quando pertinentes.

Cada credenciado somente poderá assumir demanda compatível com sua capacidade operacional e deverá cumprir os níveis de serviço definidos nos instrumentos da contratação e fluxos regulatórios. APAC, faturamento e registros estarão sujeitos à fiscalização, auditoria e glosa. É vedada a subcontratação da execução clínica principal, admitidos serviços acessórios legalmente permitidos, sem afastamento da responsabilidade do credenciado.

Todas as condições de habilitação e execução deverão permanecer válidas, com comunicação de alterações relevantes ao gestor. O credenciado deverá adaptar-se às modificações supervenientes do SIGTAP, PCDT, APAC e normas sanitárias, utilizando em cada faturamento a versão vigente, ressalvados os efeitos financeiros dependentes de formalização própria.

7. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

7.1. Diretrizes gerais da habilitação

A habilitação dos interessados no credenciamento para execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina deverá comprovar condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis com a prestação segura, regular e contínua do serviço, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e ampliação do acesso. As exigências deverão restringir-se ao estritamente necessário, vedadas condições territoriais, relacionamento prévio com o Município ou outros requisitos sem pertinência técnica ou legal.

A habilitação permitirá ao interessado apto integrar a rede credenciada, sem competição por menor preço ou garantia de quantitativo mínimo, permanecendo os atendimentos condicionados à demanda, regulação, autorização e escolha do prestador pelo beneficiário. Serão admitidos documentos eletrônicos, consultas a bases oficiais e saneamento de falhas formais juridicamente cabíveis.

7.2. Requisitos de habilitação

A habilitação jurídica compreenderá ato constitutivo ou equivalente, representação válida e compatibilidade do objeto social, sem imposição de forma societária, tempo mínimo de existência ou estabelecimento prévio em Goianinha/RN, ressalvada a necessidade de unidade assistencial apta antes da execução.

A regularidade fiscal, social e trabalhista abrangerá CNPJ, inscrições pertinentes, regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, além das declarações legalmente exigíveis sobre trabalho de menores e reserva de cargos, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

A qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, deverá ser proporcional aos riscos, podendo envolver demonstrações contábeis e certidão relativa à falência. Índices, capital ou patrimônio líquido mínimo dependerão de justificativa específica, sendo vedados faturamento mínimo anterior e índices de rentabilidade ou lucratividade.

A qualificação técnica deverá demonstrar experiência compatível mediante atestados ou documentos idôneos, sem restrição territorial, exigência obrigatória de experiência no SUS ou comprovação da totalidade dos 900 procedimentos estimados. Quantitativos mínimos somente poderão incidir sobre parcelas tecnicamente relevantes, mediante motivação e dentro dos limites legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
de a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

7.3. Condições sanitárias, profissionais e operacionais

O estabelecimento deverá possuir licença sanitária quando exigível, CNES ativo e atualizado, responsável técnico habilitado, equipe profissional suficiente e infraestrutura, equipamentos e recursos compatíveis com o SIGTAP e demais normas assistenciais aplicáveis. Poderá ser aceita demonstração de disponibilidade da equipe e estrutura antes do início dos atendimentos, vedadas especificações injustificadas de marcas, modelos, títulos ou certificações.

O credenciado deverá observar LGPD, sigilo profissional, integridade, prevenção a fraudes, conflitos de interesses, cobranças indevidas e direcionamento de usuários. A Administração poderá realizar diligências e verificações in loco objetivamente justificadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência, com atualização de documentos e comunicação de alterações relevantes. A perda superveniente de requisito essencial impedirá novos encaminhamentos até regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis e da preservação da continuidade assistencial dos usuários em acompanhamento.

8. PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. Forma de seleção, ingresso e habilitação

O credenciamento das clínicas para execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina será processado como procedimento auxiliar, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante seleção do prestador pelo beneficiário direto, observados legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, motivação, eficiência, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Não haverá vencedor único, classificação, disputa por menor preço ou preferência pela ordem de ingresso. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do chamamento, cumpram integralmente os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, técnicos, sanitários e assistenciais. O edital permanecerá acessível nos meios legalmente exigidos, permitindo ingresso contínuo de interessados, nos termos do art. 79, § 1º, I, sem garantia de quantitativo, exclusividade ou participação mínima na demanda.

O requerimento deverá ser acompanhado da documentação exigida, permitindo aferir regularidade, capacidade técnica e operacional, condições sanitárias, CNES quando exigível, responsável técnico, equipe e estrutura física. A análise seguirá critérios previamente estabelecidos e uniformes, com decisões motivadas e rastreabilidade dos atos.

Poderão ser realizadas diligências e saneamentos nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer fatos preexistentes ou corrigir falhas formais, vedada a criação posterior de condição substancial inexistente.

8.2. Formalização, controle e manutenção

A habilitação definitiva permitirá a formalização do instrumento pertinente nas condições padronizadas de objeto, preço, faturamento, fiscalização, proteção de dados e responsabilidades, sem representar aquisição antecipada de procedimentos.

Serão assegurados recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das regras editalícias. A Administração manterá lista atualizada e neutra dos credenciados, preservando a escolha do beneficiário. Os prestadores deverão manter as condições de habilitação, sujeitando-se, quando cabível, à suspensão ou ao descredenciamento, com motivação, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de medidas cautelares justificadas e da continuidade assistencial dos pacientes em tratamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

9. MECANISMO DE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO:

9.1. Regra geral e exercício da escolha

O credenciamento será operacionalizado conforme o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário regularmente encaminhado pela regulação do SUS escolher, dentre os prestadores credenciados, habilitados e aptos, aquele em que realizará o procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina. A escolha deverá ser livre, consciente, informada, impessoal e documentada, vedado direcionamento pela Administração, credenciados ou terceiros.

A Administração não estabelecerá ranking, preferência ou indicação automática, salvo necessidade assistencial objetivamente justificada. A escolha não afasta critérios clínicos e regulatórios, autorização, APAC, capacidade operacional, disponibilidade nem demais requisitos de acesso, inexistindo direito ao atendimento por prestador impossibilitado de receber o usuário.

9.2. Informação, formalização e capacidade assistencial

A Secretaria Municipal de Saúde manterá lista completa, atualizada e acessível dos credenciados regulares, apresentada de forma neutra e uniforme, contendo informações objetivas, como identificação, localização, contatos, acessibilidade e condições operacionais, vedados propaganda, favorecimento, comparações subjetivas ou elementos indutores.

A orientação ao beneficiário limitar-se-á aos aspectos administrativos e assistenciais necessários, preservando sua autonomia. A escolha será registrada em meio físico ou eletrônico, com identificação do beneficiário e do prestador selecionado, manifestação de vontade e elementos necessários à rastreabilidade, observada a legislação de proteção de dados. Poderá manifestar-se representante ou responsável legitimado quando necessário, com registro da circunstância.

O atendimento dependerá da capacidade segura do credenciado, que deverá manter atualizadas suas disponibilidades. Recusas somente serão admitidas em caráter excepcional, por motivo objetivo e fundamentado, como incapacidade operacional momentânea, contraindicação clínica ou impossibilidade de execução segura, devendo permanecer registradas para fiscalização e auditoria. São vedadas recusas discriminatórias ou destinadas à seleção de pacientes.

9.3. Garantias, controles e vedações

O beneficiário poderá solicitar substituição do prestador, observados estágio do tratamento, segurança e continuidade assistencial. Na indisponibilidade do escolhido, deverá ser oportunizada nova escolha, ressalvada providência excepcional motivada por urgência ou risco concreto. A liberdade de escolha não modifica prioridades clínicas ou regulatórias, devendo ser assegurado apoio adequado a idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas de comunicação.

Somente os dados necessários à regulação, assistência, continuidade e registro poderão ser compartilhados com o prestador escolhido. São vedadas captação ativa de pacientes, utilização promocional de dados do SUS, vantagens para direcionamento, cobrança ou complementação financeira, condicionamento à aquisição particular e estabelecimento de cotas informais.

A Administração monitorará a distribuição dos atendimentos para identificar eventuais distorções, sem impor rateio obrigatório. Concentrações justificadas pela escolha, disponibilidade, acessibilidade ou capacidade não configuram, isoladamente, irregularidade. Reclamações serão registradas sem retaliação, e todo o percurso de escolha, recusas, alterações e redirecionamentos deverá permanecer rastreável e sujeito a fiscalização e auditoria, com apuração das irregularidades, contraditório e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E FLUXO ASSISTENCIAL:

10.1. Diretrizes gerais do fluxo de execução

A execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina deverá observar fluxo assistencial integrado entre regulação do SUS, Município, estabelecimento credenciado e beneficiário, compreendendo indicação clínica, autorização, escolha do prestador, agendamento, atendimento, aplicação, seguimento, contrarreferência, APAC, faturamento e auditoria. Conforme os atributos vigentes do SIGTAP, trata-se de procedimento ambulatorial, principal em APAC, classificado como binocular e destinado à aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico nas indicações admitidas pelos PCDT aplicáveis, devendo seus atributos e compatibilidades ser conferidos na competência da execução. Os prazos operacionais serão definidos nos instrumentos da contratação após validação da capacidade da rede, regulação e credenciados, vedada a presunção de prazos sem respaldo nos autos.

10.2. Fluxo clínico, regulatório e assistencial

O ingresso decorrerá de avaliação clínica e oftalmológica compatível com os PCDT vigentes, acompanhada dos exames, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, lateralidade e demais informações necessárias. A regulação verificará enquadramento, consistência documental, prioridade clínica e autorização, devolvendo pendências sanáveis ou direcionando situações não elegíveis ao fluxo adequado.

Autorizado o atendimento, o beneficiário ou responsável escolherá, sem direcionamento, entre os prestadores credenciados aptos e disponíveis, com registro da manifestação. O credenciado deverá conferir o encaminhamento, contatar o usuário, registrar tentativas e comunicar impedimentos à regulação, sendo vedado utilizar dados para captação, publicidade ou oferta de serviços particulares.

O agendamento observará prioridade clínica, capacidade e sequência terapêutica. Ausências serão registradas e comunicadas, distinguindo-se suas causas, sem caracterização automática de abandono. No atendimento, deverão ser asseguradas identificação segura e conferência inequívoca da lateralidade, impedindo-se a intervenção diante de divergências não esclarecidas.

Antes de cada aplicação, médico oftalmologista habilitado deverá confirmar indicação, avaliar contraindicações, resposta terapêutica, intercorrências e condições relevantes. Mantida a indicação, deverão ser prestadas informações individualizadas e obtido consentimento livre e documentado, com observância dos protocolos sanitários, de assepsia e segurança.

A aplicação intravítrea será realizada por profissional habilitado, em estrutura adequada, com conferência final de usuário, medicamento, procedimento e olho tratado. A classificação binocular não autoriza presumir aplicação bilateral simultânea, que dependerá do PCDT, prescrição e atributos SIGTAP vigentes. Como o código já contempla a injeção intravítrea, é vedada cobrança cumulativa incompatível pelo mesmo ato.

10.3. Seguimento, registro, faturamento e controles

Após o procedimento, haverá observação pelo período clinicamente necessário, alta orientada e acompanhamento conforme PCDT. Novas aplicações dependerão de indicação clínica atual, cobertura regulatória e documentação pertinente, inclusive quando admitida APAC de continuidade, sem garantia de quantidade predeterminada de aplicações.

Intercorrências e eventos adversos deverão ser registrados, manejados ou encaminhados conforme a capacidade assistencial e normas aplicáveis. Eventual troca de prestador deverá preservar continuidade, documentação e posição regulatória, sem cobrança ou reinício administrativo injustificado.

A produção deverá manter correspondência entre autorização, usuário, indicação, lateralidade, aplicação realizada, prontuário e APAC. Somente procedimentos efetivamente executados, autorizados e comprovados poderão ser faturados, sujeitando-se inconsistências, duplicidades ou incompatibilidades a glosa e apuração de responsabilidade. Os registros permanecerão disponíveis à fiscalização e auditoria, inclusive posterior ao pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

Todo atendimento será gratuito ao usuário do SUS. É vedada cobrança complementar, captação direta, atendimento espontâneo destinado a posterior faturamento, condicionamento do atendimento a serviço particular ou execução sem prévia regularização do fluxo. A rastreabilidade integral das etapas constitui requisito da regular execução contratual, cabendo à fiscalização avaliar inconsistências conforme sua natureza, possibilidade de saneamento e repercussões assistenciais, administrativas ou financeiras.

10.4. Matriz operacional de execução

A execução observará a sequência mínima abaixo. A passagem de uma etapa à seguinte dependerá da evidência indicada, sem prejuízo de controles adicionais definidos pela regulação, auditoria ou fiscalização em razão do risco do caso.

ETAPA	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	EVIDÊNCIA MÍNIMA	CONDIÇÃO PARA AVANÇO
1. REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	CONTRATANTE / REGULAÇÃO	ENCAMINHAMENTO, ELEGIBILIDADE ADMINISTRATIVA, PRIORIDADE E AUTORIZAÇÃO OU APAC, QUANDO EXIGÍVEL.	USUÁRIO REGULARMENTE INSERIDO NO FLUXO, SEM DUPLICIDADE E COM COBERTURA FÍSICO-FINANCEIRA.
2. ESCOLHA DO PRESTADOR	USUÁRIO, COM APOIO DA REGULAÇÃO	RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS APTOS E REGISTRO DA ESCOLHA LIVRE E INFORMADA.	PRESTADOR ESCOLHIDO HABILITADO, DISPONÍVEL E SEM DIRECIONAMENTO OU CAPTAÇÃO INDEVIDA.
3. AGENDAMENTO	CREDENCIADO	DATA, CANAL DE CONTATO, ORIENTAÇÕES PRÉVIAS E REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO, REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO.	AGENDA COMPATÍVEL COM A PRIORIDADE CLÍNICA, A AUTORIZAÇÃO E A CAPACIDADE INFORMADA.
4. AVALIAÇÃO PRÉ-PROCEDIMENTO	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	CONFIRMAÇÃO DA INDICAÇÃO, LATERALIDADE, CONTRAINDICAÇÕES, ESQUEMA TERAPÊUTICO E CONSENTIMENTO, QUANDO CABÍVEL.	ELEGIBILIDADE CLÍNICA DOCUMENTADA E CONDIÇÕES SEGURAS PARA APLICAÇÃO.
5. EXECUÇÃO	CREDENCIADO E EQUIPE HABILITADA	CHECKLIST, IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, MEDICAMENTO, LOTE, VALIDADE, PROFISSIONAL, DATA E REGISTRO DO PROCEDIMENTO.	PROCEDIMENTO INTEGRALMENTE EXECUTADO, RASTREÁVEL E SEM INTERCORRÊNCIA NÃO ASSISTIDA.
6. PÓS-PROCEDIMENTO	CREDENCIADO	ORIENTAÇÕES, SINAIS DE ALERTA, CANAL DE CONTATO, REGISTRO DE EVENTOS E CONTRARREFERÊNCIA.	ALTA DA ETAPA COM CONTINUIDADE DEFINIDA OU ENCAMINHAMENTO SEGURO QUANDO NECESSÁRIO.
7. PRODUÇÃO E FATURAMENTO	CREDENCIADO	CONCILIAÇÃO ENTRE AUTORIZAÇÃO, APAC, PRONTUÁRIO, PRODUÇÃO, RASTREABILIDADE E DOCUMENTO FISCAL.	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, COMPATÍVEL COM A COMPETÊNCIA E APRESENTADA NO CANAL DEFINIDO.
8. AUDITORIA, ACEITE E PAGAMENTO	CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO	CONFERÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, REGISTRO DE DILIGÊNCIA OU GLOSA, ATESTE E LIQUIDAÇÃO.	PAGAMENTO APENAS DA PARCELA AUTORIZADA, REALIZADA, COMPROVADA E ACEITA.

A matriz não autoriza a execução automática nem substitui a análise clínica individual. Divergência, ausência de documento essencial, indisponibilidade segura, suspeita de duplicidade ou falta de cobertura deverá interromper o avanço, ser registrada e encaminhada ao responsável competente, sem transferir ao usuário o ônus da regularização administrativa.

11. MEDICAMENTOS, INSUMOS E RASTREABILIDADE:

11.1. Responsabilidade, aquisição e fornecimento

A aquisição, fornecimento, custeio, guarda e disponibilização dos medicamentos e insumos necessários ao procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina deverão observar a competência vigente do SIGTAP, os PCDT aplicáveis e o arranjo assistencial e financeiro definido no Edital, Termo de Referência e contrato. Quando compreendidos na remuneração do procedimento ou atribuídos ao credenciado, serão fornecidos integralmente por este, vedada cobrança adicional ao Município, usuário, familiares ou terceiros e qualquer duplicidade de aquisição ou faturamento.

Os produtos deverão possuir origem regular e comprovável, regularização sanitária exigível, documentação fiscal e cadeia de fornecimento rastreável. O credenciado manterá registros de fornecedor, recebimento, quantidades, lotes, validade e movimentação, permitindo conciliação entre aquisição, estoque e utilização.

11.2. Recebimento, armazenamento e segurança

O recebimento compreenderá conferência de produto, apresentação, quantidade, fabricante, lote, validade, integridade, transporte e condições especiais de conservação. Produtos avariados, suspeitos, irregulares ou submetidos a condições inadequadas serão segregados até avaliação técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

O armazenamento observará as condições determinadas pelo fabricante e normas sanitárias, inclusive controle e registro de temperatura, avaliação de excursões e contingência para falhas. O estoque deverá identificar entradas, saídas, perdas, devoluções e produtos segregados, impedindo utilização de itens vencidos, recolhidos ou impróprios.

11.3. Rastreabilidade, controle e fiscalização

O preparo e a administração observarão técnica asséptica, prescrição e dupla checagem de paciente, medicamento, dose, via, lateralidade, lote, validade e integridade. Cada aplicação deverá vincular inequivocamente paciente, olho tratado, dose, lote, profissional e data, com registros relacionados ao prontuário, autorização/regulação, APAC, estoque e aquisição.

Sobras, perdas, descartes, recalls e desvios de qualidade serão documentados e tratados conforme normas sanitárias, ambientais e PGRSS. Substituições sem fundamento clínico e regulatório são vedadas. Divergências, ausência de origem comprovada, cobrança duplicada ou inconsistências poderão ensejar diligência, glosa e demais providências cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.

12. SEGURANÇA DO PACIENTE E EVENTOS ADVERSOS:

12.1. Diretrizes de segurança assistencial

A execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 deverá observar padrões de segurança compatíveis com a natureza invasiva da administração intravítrea, abrangendo todas as etapas assistenciais, da admissão ao seguimento pós-procedimento. Compete à CONTRATADA instituir, manter e comprovar barreiras contra erros de identificação, lateralidade, medicamento, dose, preparo e administração, bem como contaminações, infecções, falhas de acompanhamento e demais incidentes, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, o Programa Nacional de Segurança do Paciente e, quando incidente, a RDC Anvisa nº 36/2013.

Antes da intervenção, deverão ser confirmados, mediante registros assistenciais e participação do paciente ou responsável, quando possível, a identidade, o olho indicado, a prescrição e a autorização, vedada identificação exclusivamente por localização, agenda, sala ou reconhecimento visual. Qualquer divergência deverá interromper o fluxo até esclarecimento documentado. O consentimento livre e esclarecido deverá ser formalizado, sem substituir a avaliação clínica ou legitimar conduta tecnicamente inadequada.

12.2. Checklist, prevenção de infecção e resposta às intercorrências

Imediatamente antes do procedimento, a CONTRATADA deverá realizar checagem estruturada, com verificação de paciente, lateralidade, indicação, autorização, medicamento, apresentação, dose, lote, validade, alergias, contraindicações, consentimento, materiais, assepsia, profissionais responsáveis e prontidão para intercorrências. Paciente, olho, medicamento e dose deverão ser submetidos a dupla checagem independente ou mecanismo equivalente, formalmente documentado.

Deverão existir protocolos atualizados de higiene das mãos, técnica asséptica, preparação do campo, equipamentos de proteção, processamento seguro de dispositivos, limpeza, desinfecção e manejo de resíduos. Falhas de assepsia ou esterilidade deverão gerar não conformidade e adoção imediata das medidas clínicas e de gestão de risco cabíveis.

A CONTRATADA deverá manter recursos humanos, materiais, equipamentos, medicamentos de emergência e fluxos para estabilização, avaliação, encaminhamento ou transferência, permanecendo responsável pela continuidade assistencial relacionada ao procedimento. Na alta, deverão ser fornecidas orientações sobre cuidados, sinais de alarme e canal efetivo para intercorrências.

12.3. Gestão, notificação, investigação e fiscalização

Todo incidente deverá ser registrado, classificado e analisado conforme sua gravidade. Eventos graves ou com risco relevante à vida, função visual ou integridade do paciente deverão ser comunicados aos responsáveis assistenciais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

direção técnica e, conforme o instrumento contratual, ao gestor ou fiscalização municipal, sem prejuízo das notificações sanitárias obrigatórias, inclusive pelos canais oficiais aplicáveis, como o Notivisa.

Eventos relevantes, recorrentes, graves ou sistêmicos deverão ensejar investigação de causas e, quando cabível, plano corretivo ou preventivo com responsável, acompanhamento e comprovação de implementação. Quando exigíveis, deverão existir NSP e PSP efetivamente implantados. A fiscalização municipal poderá examinar protocolos, checklists, prontuários, treinamentos, notificações, investigações, planos de ação e indicadores de segurança, preservados o sigilo profissional, os dados pessoais e a autonomia clínica. Metas, periodicidade, níveis de alerta e prazos internos deverão ser definidos conforme risco, volume e gravidade, prevalecendo eventual prazo expressamente previsto em norma sanitária vigente.

13. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIO:

13.1. Proteção de dados e governança

A execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento medicamentoso de doença da retina envolve tratamento de dados pessoais, especialmente dados sensíveis de saúde, submetendo a CREDENCIADA e os demais agentes às disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, às normas sanitárias, ao sigilo profissional e às demais regras aplicáveis. O tratamento deverá limitar-se às informações necessárias à assistência e à execução administrativa do objeto, inclusive identificação, dados clínicos, exames, lateralidade ocular, autorizações, registros de atendimento, APAC, faturamento, auditoria e contrarreferência, vedadas coleta excessiva e reutilização para fins comerciais.

Os instrumentos da contratação deverão definir os papéis de controlador, operador e demais agentes conforme a efetiva competência decisória e os fluxos de regulação, atendimento, prontuário, APAC, faturamento e auditoria. A CREDENCIADA deverá observar instruções lícitas e documentadas, além dos princípios de finalidade, adequação e necessidade.

13.2. Segurança, prontuário e compartilhamento

A CREDENCIADA deverá manter controles de acesso físico e lógico segundo necessidade funcional, autenticação individual, confidencialidade e, quando tecnicamente aplicável, logs capazes de identificar usuários, operações, datas e horários. Dados deverão ser transmitidos por meios institucionais seguros, evitando-se canais pessoais ou não controlados.

Deverá ser constituído prontuário individual, físico, eletrônico ou híbrido admitido pela legislação, assegurando integridade, autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade. Os registros deverão ser legíveis, cronológicos e completos, contendo, conforme pertinente, identificação, indicação clínica, lateralidade, avaliação, consentimento, procedimento realizado, medicamentos e insumos sujeitos à rastreabilidade, intercorrências, condutas, alta e seguimento. Retificações deverão preservar o registro original e identificar autoria, momento e motivo. A guarda observará os prazos legais, éticos, sanitários, arquivísticos ou regulatórios aplicáveis, com rotinas de backup, recuperação e continuidade assistencial.

13.3. Incidentes, terceiros e fiscalização

A CREDENCIADA deverá manter processo de identificação, contenção, registro, investigação e correção de incidentes de segurança, preservando evidências e comunicando o agente contratualmente responsável. Eventual comunicação à ANPD e aos titulares observará a legislação e regulamentação vigentes e a responsabilidade do controlador.

Terceiros ou suboperadores deverão sujeitar-se a obrigações equivalentes de segurança, confidencialidade, finalidade e cooperação. Encerrada a contratação, dados sujeitos a guarda obrigatória deverão ser preservados, transferidos ou eliminados conforme fundamento jurídico aplicável, subsistindo os deveres de sigilo. O Município poderá auditar controles, prontuários e evidências pertinentes, preservados o sigilo dos pacientes e a segurança dos sistemas, e exigir medidas corretivas proporcionais à gravidade, probabilidade e impacto das desconformidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1. Execução, assistência e segurança

O CREDENCIADO deverá executar integralmente o procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 – Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina exclusivamente para pacientes regularmente encaminhados, regulados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, observando a competência vigente do SIGTAP, seus atributos, compatibilidades e restrições, os PCDT aplicáveis e as normas sanitárias e profissionais pertinentes. É vedado o fracionamento artificial do procedimento para cobrança adicional, bem como atendimento espontâneo destinado a posterior faturamento ao Município. Deverá manter capacidade operacional compatível com os atendimentos disponibilizados e comunicar alterações que possam afetar continuidade ou segurança assistencial.

Antes de cada procedimento, deverão ser confirmados paciente, indicação clínica, olho, prescrição, medicamento, dose e autorização, com dupla checagem compatível com o risco. Caberá realizar avaliação prévia, obter consentimento quando exigível, garantir assepsia e prevenção de infecções, dispor de pessoal, equipamentos, materiais e medicamentos para intercorrências, orientar o paciente na alta e assegurar continuidade clínica, inclusive em sequências terapêuticas previstas no PCDT. Eventos adversos deverão ser registrados, analisados, tratados e notificados quando exigível.

14.2. Documentação, medicamentos e estrutura

O prontuário individual deverá ser íntegro, cronológico e completo, permitindo vinculação inequívoca entre paciente, olho tratado, medicamento, dose, lote, profissional, data, autorização, procedimento realizado e faturamento. Medicamentos, produtos e insumos deverão possuir origem e regularidade sanitária comprováveis, condições adequadas de armazenamento e transporte, controle de lote e validade e rastreabilidade suficiente, com resposta a alertas sanitários, desvios de qualidade ou recalls. É vedada cobrança separada de componentes já abrangidos pela remuneração do procedimento, salvo previsão expressa compatível com as regras do SUS.

O CREDENCIADO deverá manter responsável técnico, equipe habilitada e dimensionada, vínculos trabalhistas regulares, capacitação pertinente, CNES, licenças, autorizações, estrutura e demais condições de habilitação durante toda a execução, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e profissionais de sua equipe.

14.3. Gratuidade, faturamento, fiscalização e responsabilidade

O atendimento SUS será gratuito, vedada cobrança, caução, complementação, venda condicionada, captação de usuários, vantagem indevida ou direcionamento de beneficiários. Deverão ser respeitados a livre escolha entre credenciados disponíveis, o atendimento digno e não discriminatório e a acessibilidade.

A produção somente poderá ser faturada após efetiva execução e registro, mantendo correspondência entre autorização, prontuário, APAC e cobrança. São vedados duplicidade, procedimento fictício, alteração destinada a ampliar remuneração ou lançamento incompatível. Glosas fundamentadas deverão ser observadas, assegurada manifestação na forma do instrumento convocatório.

O CREDENCIADO deverá franquear acesso à fiscalização e auditoria, corrigir falhas imputáveis sem ônus adicional, responder pelos danos juridicamente atribuíveis à sua atuação, proteger dados pessoais e sigilosos, gerenciar adequadamente resíduos de serviços de saúde e comunicar ocorrências relevantes. Na suspensão, extinção ou descredenciamento, deverá assegurar transição assistencial, preservação dos prontuários, regularização de pendências e cooperação em auditorias, glosas, incidentes e apurações referentes ao período executado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Obrigações administrativas, assistenciais e financeiras

Compete ao Município de Goianinha/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e das unidades formalmente responsáveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

a) promover o credenciamento, celebrar os instrumentos cabíveis e manter relação pública, atualizada, neutra e acessível dos prestadores habilitados, suspensos ou descredenciados;
b) organizar a regulação do acesso, verificar a elegibilidade administrativa, emitir ou validar as autorizações e a APAC, quando aplicável, e assegurar ao beneficiário escolha informada entre os credenciados aptos e disponíveis, sem direcionamento indevido;
c) disponibilizar aos credenciados os fluxos, formulários, orientações, canais de comunicação e informações estritamente necessárias à execução, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais;
d) controlar o quantitativo estimado, as autorizações, a produção, o saldo contratual e a disponibilidade orçamentário-financeira, abstendo-se de autorizar procedimentos sem cobertura regular;
e) designar gestor e fiscais com atribuições definidas, fornecer meios para o exercício de suas funções, acompanhar a execução, realizar auditorias, diligências e inspeções proporcionais ao risco e registrar ocorrências e decisões;
f) receber, conferir e decidir sobre a documentação de produção, apontar inconsistências de modo objetivo, assegurar contraditório nas glosas e demais medidas desfavoráveis e efetuar o pagamento da parcela líquida regularmente autorizada, executada, comprovada e aceita;
g) comunicar alterações do SIGTAP, dos PCDT, dos fluxos regulatórios ou das condições contratuais que produzam efeitos na execução, adotando os ajustes juridicamente cabíveis;
h) articular a continuidade assistencial em caso de indisponibilidade, suspensão ou descredenciamento, sem transferir ao usuário o ônus da reorganização administrativa; e
i) apurar reclamações, indícios de cobrança, direcionamento, fraude, evento adverso ou descumprimento, adotando providências proporcionais e preservando a autonomia clínica e as competências das autoridades sanitárias e profissionais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do credenciado pela execução segura do serviço.

16. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INTEGRIDADE:

16.1. Estrutura de gestão

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, com atribuições definidas no instrumento contratual e observância da segregação de funções. O gestor coordenará a relação institucional, os registros da contratação, prorrogações, alterações, notificações, riscos e providências de pagamento ou responsabilização. A fiscalização técnica verificará a aderência assistencial, sanitária e documental; a fiscalização administrativa acompanhará habilitação, regularidade, produção, valores, saldos e obrigações contratuais, sem prejuízo da auditoria do SUS e do controle interno.

Os agentes deverão receber os documentos, acessos e apoio técnico necessários, mantendo registros contemporâneos das ocorrências, orientações, diligências e decisões. A ausência de manifestação imediata não implicará aceitação de irregularidade, renúncia a glosa ou alteração tácita das condições pactuadas.

16.2. Acompanhamento da execução

O controle deverá conciliar, no mínimo, beneficiário, prestador escolhido, autorização, APAC quando aplicável, competência, data, procedimento, medicamento e lote quando pertinentes, prontuário, produção apresentada, resultado da conferência, glosa, documento fiscal, pagamento e saldo. A fiscalização poderá utilizar amostragem baseada em risco, auditoria documental, consulta a sistemas oficiais e inspeção presencial, ampliando a verificação diante de inconsistência, evento adverso, reclamação, concentração anormal da demanda ou indício de fraude.

O Município poderá solicitar esclarecimentos e documentos necessários à comprovação do serviço, observando finalidade, minimização, sigilo profissional e LGPD. O acesso a prontuários deverá ser restrito aos agentes legitimados e ao conteúdo indispensável à auditoria, vedada divulgação indevida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

16.3. Tratamento de não conformidades

As ocorrências serão classificadas conforme gravidade, recorrência e risco ao usuário ou ao erário. O credenciado será notificado para corrigir a falha e se manifestar, ressalvadas medidas cautelares imediatas justificadas por risco assistencial, sanitário ou financeiro. Poderão ser adotados plano de ação, reforço de monitoramento, glosa, suspensão de novos encaminhamentos, sanção ou descredenciamento, com motivação e contraditório.

A fiscalização administrativa não interferirá no juízo clínico individual, mas poderá exigir sua fundamentação e os registros que comprovem indicação, segurança e regularidade. O credenciado continuará responsável por intercorrências, continuidade assistencial e manutenção das condições de habilitação.

16.4. Integridade, conflito de interesses e prevenção a fraudes

Agentes públicos, credenciados e profissionais atuarão com legalidade, impessoalidade, transparência, boa-fé e segregação de funções. Impedimentos, vínculos e conflitos relevantes deverão ser declarados e tratados antes da prática do ato. É proibida a oferta ou aceitação de vantagem, comissão, presente ou benefício destinado a influenciar credenciamento, autorização, encaminhamento, escolha do usuário, ateste, auditoria ou pagamento.

São vedados conluio, falsidade documental, produção fictícia, duplicidade, uso de autorização de terceiro, alteração indevida de prontuário, fracionamento artificial de componentes, cobrança ao usuário, captação de pacientes, propaganda direcionada no fluxo público e compartilhamento indevido de dados. O credenciado manterá controle de acesso, identificação dos executores, integridade dos registros e rastreabilidade do medicamento.

A Administração conciliará sistemas, autorizações, APAC, prontuários, produção e faturamento e analisará padrões atípicos, inclusive concentração injustificada de escolhas, divergência de datas, repetição incompatível, medicamentos ou profissionais inconsistentes e crescimento abrupto de produção. Sempre que a estrutura disponível impuser acumulação de funções, deverão ser documentados controles compensatórios e revisão por agente distinto.

Indícios serão preservados e apurados pela autoridade competente, com sigilo necessário, contraditório e cooperação entre fiscalização, auditoria, controle interno e órgãos externos quando cabível. Diante de risco concreto e motivado, poderão ser suspensos cautelarmente novos encaminhamentos ou a parcela controvertida, sem comprometer a assistência urgente e a continuidade dos usuários já tratados.

Fraude comprovada poderá ensejar glosa, ressarcimento, sanção, descredenciamento e comunicações legais. Denunciantes de boa-fé e usuários deverão ser protegidos contra retaliação; programa formal de integridade somente será exigido quando houver fundamento legal específico e proporcional ao objeto.

17. RESULTADOS, INDICADORES, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA:

17.1. Resultados pretendidos e cadeia de valor

A contratação deverá ampliar a capacidade complementar do SUS para o procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3, assegurando acesso regulado, oportuno, gratuito, seguro e contínuo aos usuários abrangidos. Pretende-se reduzir filas e interrupções terapêuticas, diversificar a rede disponível, preservar a escolha do beneficiário e evitar dependência de prestador único, sem converter estimativas em obrigação de produção.

A cadeia de valor esperada conecta necessidade regulada, escolha informada, indicação clínica, execução segura, continuidade do cuidado, registro íntegro, auditoria e pagamento correto. O resultado não se resume ao número de procedimentos: exige tempestividade compatível com a prioridade, qualidade documental e assistencial, rastreabilidade do medicamento, ausência de cobrança e resposta adequada a intercorrências.

No plano administrativo, espera-se conciliação entre autorização, APAC, produção, prontuário, documento fiscal e pagamento; prevenção de duplicidade e produção fictícia; controle do teto estimado de 900 procedimentos e R$ 564.552,00; e disponibilidade de informações confiáveis para planejamento, fiscalização e decisão sobre continuidade ou revisão da solução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

17.2. Indicadores mínimos

O monitoramento deverá avaliar acesso, continuidade, qualidade, segurança, regularidade documental e eficiência, sem transformar volume produzido em único parâmetro de desempenho. Deverão ser acompanhados, conforme disponibilidade e pertinência:

a) autorizações emitidas, atendimentos agendados, realizados, cancelados e remarcados;
b) intervalo entre autorização, agendamento e execução, especialmente nos casos clinicamente prioritários;
c) continuidade dos tratamentos seriados e interrupções atribuíveis ao prestador;
d) indisponibilidade de agenda, recusas justificadas e capacidade efetivamente ofertada;
e) conformidade de prontuários, autorizações, APAC, rastreabilidade do medicamento e documentos de faturamento;
f) glosas, correções, duplicidades, cobranças indevidas e pagamentos recuperados;
g) incidentes, eventos adversos, infecções, reclamações e providências corretivas; e
h) acessibilidade, experiência do usuário e manutenção das condições de habilitação.

17.3. Metas, apuração e consequências

A linha de base, periodicidade, fórmula, fonte, responsável, meta e nível de alerta de cada indicador deverão ser definidos no instrumento de gestão antes de sua cobrança, com critérios verificáveis e compatíveis com os dados disponíveis. Não serão presumidos percentuais, prazos ou metas locais sem fundamento técnico e série histórica. Resultados deverão ser analisados em conjunto, considerando gravidade clínica, causas externas, falhas de regulação e volume efetivamente autorizado.

Desvios deverão gerar validação dos dados, manifestação do credenciado e, conforme materialidade, orientação, plano corretivo, monitoramento intensificado, glosa ou medida contratual. Não haverá punição automática por indicador isolado, nem bonificação ou pagamento por desempenho não previsto. Relatórios deverão subsidiar auditoria, gestão de riscos, transparência agregada e revisão do planejamento, preservados dados pessoais e sigilo assistencial.

17.4. Transparência, avaliação e revisão

A Administração produzirá relatórios periódicos com autorizações, atendimentos, espera, continuidade, cancelamentos, capacidade ofertada, glosas, pagamentos, eventos adversos, reclamações e situação dos credenciados. A análise distinguirá causas atribuíveis à regulação, ao usuário, ao prestador e a fatores externos, evitando conclusão baseada exclusivamente no volume realizado.

Serão divulgados, nos meios legalmente exigidos, o edital, os atos do credenciamento, a relação atualizada de prestadores e as demais informações de interesse público, inclusive no PNCP quando cabível. Relatórios públicos utilizarão dados agregados ou anonimizados e não poderão expor prontuários, diagnósticos, escolhas individuais ou informações protegidas.

Ao longo da vigência e antes de eventual prorrogação serão avaliados vantajosidade, capacidade da rede, acesso, qualidade, continuidade, regularidade documental, execução financeira e aderência ao SIGTAP e aos PCDT. Mudanças relevantes exigirão análise de impacto e atualização formal dos instrumentos, sem ampliação informal do objeto ou diferenciação indevida entre credenciados.

18. MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO, GLOSA E CONTRADITÓRIO:

18.1. Unidade de medição e documentação comprobatória

A medição terá por unidade o procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3 efetivamente autorizado, realizado, registrado, comprovado e aceito na competência correspondente. A presença do usuário, o agendamento, a reserva de vaga, a consulta isolada ou o simples lançamento em sistema não constituem, por si, fato gerador de remuneração.

Cada lançamento deverá permitir a conciliação entre beneficiário, autorização, APAC quando aplicável, prestador escolhido, data, indicação clínica, olho tratado, medicamento e rastreabilidade pertinente, profissionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

prontuário, produção nos sistemas do SUS e documento fiscal. A Administração deverá exigir apenas documentos necessários à comprovação, resguardando sigilo e minimização de dados.

Não serão medidos procedimentos não autorizados; não realizados; incompatíveis com os atributos vigentes do SIGTAP ou com os PCDT; sem registro suficiente; executados por estabelecimento ou profissional irregular; duplicados; já remunerados em outro componente; ou cobrados em quantidade ou valor divergente. Componentes inerentes ao procedimento principal não poderão ser faturados autonomamente, salvo previsão oficial e autorização específica.

18.2. Conferência, diligência e glosa

A produção será submetida à conferência administrativa e, quando pertinente, à auditoria técnica. Divergência sanável poderá ser objeto de diligência, sem admitir criação posterior de autorização, indicação, atendimento ou condição substancial inexistente na data exigível. A glosa deverá identificar atendimento, valor, fundamento e documentação considerada, distinguindo falha formal sanável, inconsistência quantitativa, irregularidade assistencial e indício de fraude.

O juízo clínico fundamentado não será substituído por avaliação administrativa genérica; contudo, a ausência de comprovação da indicação, segurança ou execução autoriza suspensão da parcela até análise técnica.

18.3. Contraditório e efeitos financeiros

O credenciado será comunicado e poderá apresentar manifestação e documentos no prazo e canal definidos no edital, com decisão motivada por agente competente. A parcela incontroversa e regularmente aceita deverá seguir para pagamento, sem retenção global desproporcional. Valores pagos indevidamente poderão ser compensados ou ressarcidos mediante procedimento regular.

A reincidência, materialidade, risco ao paciente ou indício de fraude poderá justificar auditoria ampliada, suspensão cautelar de novas autorizações e apuração de responsabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, salvo providência urgente devidamente motivada.

19. FATURAMENTO, ATESTE E PAGAMENTO:

19.1. Fluxo de faturamento

O credenciado apresentará a produção e a documentação de cobrança na forma, competência, calendário e canais definidos pela Administração, após a execução dos procedimentos autorizados. O documento fiscal deverá corresponder à parcela aceita, identificar o instrumento contratual e observar a legislação tributária, não se admitindo faturamento antecipado, cobrança por disponibilidade ou inclusão de componentes já remunerados pelo procedimento principal.

A unidade responsável conciliará autorização, APAC quando aplicável, produção, prontuário, resultado da auditoria, glosas e saldo contratual. O ateste somente será emitido após comprovação material e documental do serviço, podendo abranger parte incontroversa da cobrança.

19.2. Pagamento e retenções

O pagamento será efetuado no prazo definido no edital e no instrumento contratual, contado do recebimento da documentação regular e do ateste, mediante crédito em conta indicada pelo credenciado. Pendência imputável ao prestador interromperá a contagem apenas pelo período necessário à correção, com comunicação objetiva. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, sem criação de descontos não previstos.

O valor devido corresponderá ao preço SIGTAP aplicável e formalmente adotado para a competência, sujeito à confirmação antes da publicação. Alteração oficial não produzirá ajuste automático sem análise administrativa, previsão instrumental, disponibilidade orçamentária e formalização juridicamente cabível. Não haverá reajuste comercial, ágio, negociação individual ou diferenciação entre credenciados equivalentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

Pagamentos não afastam auditoria posterior nem responsabilidade por irregularidade, duplicidade ou dano ao erário. Eventual atraso imputável à Administração terá os efeitos previstos na legislação e no instrumento, vedado reconhecimento automático de encargo não pactuado. O credenciado deverá manter as condições de habilitação exigíveis, sem utilização de mera pendência formal desproporcional para reter parcela definitivamente comprovada.

20. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

20.1. Recebimento e conformidade

O recebimento ocorrerá por competência e por produção apresentada, sem confundir-se com alta clínica ou encerramento do acompanhamento do usuário. A conferência inicial verificará entrega dos registros e sua correspondência com autorizações, APAC quando aplicável, produção, prontuário e documento fiscal. O aceite definitivo dependerá da validação administrativa e, quando necessária, técnica ou assistencial.

Será aceito o procedimento que tenha sido regularmente autorizado, executado por credenciado e equipe habilitados, compatível com SIGTAP e PCDT vigentes, integralmente registrado, rastreável, sem duplicidade e em condições de segurança e qualidade. A existência de registro em sistema não prevalecerá sobre evidência de não execução ou irregularidade.

Falha sanável poderá ser diligenciada; não conformidade material ensejará rejeição ou glosa da parcela correspondente, com motivação e contraditório. Quando o risco exigir, a Administração poderá suspender o aceite e novos encaminhamentos até esclarecimento.

O recebimento e o pagamento não exoneram o credenciado da responsabilidade por vício oculto, evento adverso, fraude, obrigação de guarda documental, sigilo, continuidade assistencial ou reparação de dano. A aceitação administrativa não representa certificação de resultado clínico, cuja avaliação deverá considerar indicação individual, resposta terapêutica e limites científicos do procedimento.

21. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. Memória de cálculo

Para planejamento, estimam-se 900 procedimentos SIGTAP 03.03.05.023-3, ao valor unitário de referência de R$ 627,28, resultando em R$ 564.552,00. O cálculo corresponde a 900 × R$ 627,28 e deverá ser confirmado pela Administração na competência SIGTAP aplicável antes da publicação.

O quantitativo e o valor global constituem teto estimativo, sem obrigação de consumo integral, faturamento mínimo, reserva de quota ou distribuição proporcional entre credenciados. A despesa decorrerá exclusivamente da demanda regulada, escolha do beneficiário, execução comprovada, aceite e disponibilidade financeira.

21.2. Cobertura orçamentária

Antes da assunção de obrigação, o setor competente deverá informar e juntar aos autos dotação, programa, ação, natureza da despesa, fonte de recursos, ficha e saldo, além da compatibilidade com os instrumentos de planejamento e, quando pertinente, com a PPI. Não serão inseridas classificações orçamentárias presumidas.

A emissão de autorizações deverá observar o saldo quantitativo, contratual, de empenho e financeiro. Alteração oficial do SIGTAP, ampliação de demanda ou modificação das responsabilidades pactuadas exigirá reavaliação do impacto, adequação orçamentária e formalização cabível antes de produzir aumento de despesa. A Administração não poderá assumir execução sem cobertura regular nem transferir ao usuário eventual insuficiência financeira.

22. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CHAMAMENTO:

22.1. Prazos e permanência do edital

O edital de chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação, permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial durante todo esse período e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação posterior não conferirá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE

preferência, demanda mínima nem compensação pelos atendimentos anteriormente realizados por outros credenciados.

Cada prestador será vinculado por instrumento próprio com vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua eficácia. O início da execução dependerá de publicação regular, manutenção da habilitação, disponibilidade orçamentária, implantação dos fluxos e emissão das autorizações pertinentes, vedada eficácia retroativa.

O edital e os instrumentos poderão ser prorrogados, quando juridicamente cabível, mediante interesse público motivado, desempenho satisfatório, manutenção da habilitação, vantajosidade das condições padronizadas, disponibilidade orçamentária e autorização competente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá renovação automática.

22.2. Denúncia e continuidade

O edital fixará os prazos e procedimentos para denúncia por qualquer das partes, conforme art. 79, § 1º, VI. O desligamento deverá ser comunicado previamente e coordenado com a regulação, preservando prontuários, informações, faturamento pendente e continuidade dos usuários em tratamento seriado. A Administração poderá manter o chamamento ou publicar novo instrumento conforme planejamento atualizado, sem assegurar permanência ou preferência a prestador anterior.

23. SANÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO:

23.1. Infrações e sanções

Constituem infrações, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o instrumento contratual, a inexecução parcial ou total, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, descumprimento de obrigação assistencial, cobrança ao usuário, direcionamento, violação de sigilo, faturamento indevido e conduta que comprometa a segurança ou a continuidade do atendimento. As sanções cabíveis são as previstas no art. 156, aplicadas segundo natureza, gravidade, dano, circunstâncias, antecedentes e medidas corretivas.

Nenhuma sanção será automática. A Administração deverá instaurar o procedimento adequado, indicar fatos e provas, assegurar contraditório e ampla defesa e proferir decisão motivada por autoridade competente. Medidas cautelares, como suspensão de novos encaminhamentos, poderão ser adotadas quando necessárias para conter risco assistencial, sanitário, financeiro ou à integridade do processo, sem antecipar a sanção definitiva.

23.2. Suspensão, descredenciamento e extinção

Poderão fundamentar suspensão ou descredenciamento: perda de requisito de habilitação; licença sanitária ou CNES incompatível; indisponibilidade injustificada; recusa reiterada de atendimento autorizado; descumprimento de plano corretivo; cobrança ou captação de usuários; fraude; evento grave associado a falha não tratada; denúncia do credenciado; ou outra hipótese prevista no edital. A medida deverá ser proporcional, individualizada e refletida na relação pública de prestadores.

A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do instrumento, com apuração das obrigações pendentes, glosas, pagamentos, documentos e eventual reparação. O encerramento não elimina responsabilidade por fatos anteriores, guarda de prontuários, proteção de dados, eventos adversos ou dano.

23.3. Proteção do usuário

Suspensão, sanção ou extinção deverá ser coordenada com a regulação para impedir novos encaminhamentos e assegurar transferência segura dos pacientes, especialmente em tratamentos seriados. O credenciado deverá cooperar, fornecer informações clínicas necessárias e manter assistência urgente relacionada a procedimentos já executados até a transição adequada. O usuário não poderá ser cobrado nem obrigado a resolver conflito administrativo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

24. SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIREITOS DO USUÁRIO:

24.1. Gestão ambiental e sanitária

O credenciado deverá executar o objeto com uso racional de água, energia, materiais e insumos, sem reduzir esterilidade, higiene, segurança, qualidade ou rastreabilidade. Deverá observar a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, mantendo PGRSS quando exigível.

Resíduos perfurocortantes, biológicos, químicos, farmacêuticos, contaminados e comuns deverão ser identificados, segregados no local da geração, acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados por agentes regularizados. Medicamentos vencidos, impróprios, avariados ou remanescentes não poderão ser reutilizados ou descartados como resíduo comum. O prestador manterá comprovantes, licenças, contratos e registros necessários à rastreabilidade.

24.2. Trabalho digno e responsabilidade social

O credenciado será responsável por equipamentos de proteção, capacitação, prevenção de acidentes com material biológico e perfurocortante, saúde ocupacional e cumprimento das normas trabalhistas e de segurança, inclusive a NR-32 quando aplicável. Deverá prevenir discriminação, assédio, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e retaliação, promovendo atendimento humanizado e acessível.

Compras e práticas sustentáveis poderão ser adotadas quando tecnicamente compatíveis e economicamente justificadas, vedada exigência de selo, certificação ou solução específica sem base legal e equivalência admissível. A fiscalização poderá examinar PGRSS, treinamentos, coleta e destinação, acidentes, licenças e medidas corretivas. O descumprimento deverá ser registrado e tratado proporcionalmente ao risco, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

24.3. Gratuidade, escolha e informação

O usuário terá direito ao atendimento integralmente gratuito quanto aos componentes remunerados pelo procedimento. São vedadas cobrança, caução, complementação financeira, venda condicionada, exigência de consulta particular, captação ou oferta de vantagem para influenciar sua escolha. Após regulação e autorização, receberá relação atualizada, neutra e acessível dos credenciados aptos e disponíveis, podendo escolher o prestador nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha será informada e registrada, sem afastar indicação clínica, prioridade assistencial, autorização, capacidade disponível e continuidade terapêutica. Necessidade de transferência deverá ser explicada e coordenada pela rede, vedado abandono do usuário por conflito administrativo ou contratual.

24.4. Atendimento digno, acessibilidade e participação

O credenciado assegurará atendimento humanizado, seguro, respeitoso e não discriminatório. Deverá manter acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, linguagem clara, adaptações razoáveis, auxílio à pessoa com deficiência ou comprometimento visual e presença de acompanhante ou responsável quando legal ou clinicamente pertinente. Restrições somente serão admitidas quando individualizadas e justificadas por segurança, privacidade ou norma sanitária.

O usuário receberá informações compreensíveis sobre procedimento, medicamento, riscos, cuidados posteriores, sinais de alerta, continuidade e canais de contato; consentimento quando aplicável; sigilo e proteção de dados; acesso às informações de saúde nos limites legais; e comunicação de incidente relevante.

Serão disponibilizados canais para dúvidas, reclamações, denúncias de cobrança ou direcionamento e solicitação de providências, sem retaliação. As manifestações serão registradas, apuradas e respondidas, preservando identidade e dados sensíveis. O exercício desses direitos não poderá reduzir prioridade, agenda ou qualidade do atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

25. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO:

A matriz distribui responsabilidades sem afastar competências legais, deveres assistenciais ou fiscalização pública. Sua gestão será contínua e documentada, com controles preventivos, resposta tempestiva, registro das ocorrências e revisão diante de mudanças do SIGTAP, PCDT, demanda, capacidade ou financiamento.

25.1. Critérios de leitura e tratamento

Na matriz abaixo, a quarta coluna, identificada pela letra “P”, representa a Probabilidade de ocorrência do evento; a quinta coluna, identificada pela letra “I”, representa o Impacto potencial sobre o usuário, a assistência, a execução contratual ou o erário. O campo “Nível” resulta da avaliação conjunta de P e I e orienta a prioridade do controle e da resposta. Assim, mesmo um evento de baixa probabilidade poderá demandar tratamento rigoroso quando apresentar impacto elevado, especialmente em matéria de segurança do paciente, continuidade terapêutica, fraude ou proteção de dados.

A matriz distribui responsabilidades operacionais sem afastar competências legais, deveres assistenciais ou fiscalização pública. Os controles deverão ser aplicados preventivamente, as ocorrências registradas e o risco residual reavaliado após cada resposta ou sempre que houver mudança relevante do SIGTAP, PCDT, demanda, capacidade, medicamento, financiamento ou fluxo regulatório.

ID	Evento de risco	Causa e consequência	P	I	Nível	Controle, resposta e responsável
T01	Atendimento ou cobrança sem autorização ou APAC válida	Causa: Falha no fluxo regulatório ou validação insuficiente Consequência: Glosa, pagamento indevido e perda de rastreabilidade	Média	Alta	Alto	Prevenção: Bloquear agenda faturável sem autorização e conciliar sistemas e documentos Resposta: Glosar, apurar e corrigir o fluxo; responsáveis: regulação, credenciado, faturamento e fiscalização.
T02	Elegibilidade clínica ou indicação insuficientemente comprovada	Causa: Avaliação incompleta ou descumprimento do PCDT Consequência: Risco assistencial e uso inadequado de recursos	Média	Alta	Alto	Prevenção: Exigir avaliação, prescrição, exames e prontuário compatíveis Resposta: Suspender sequência até reavaliação; responsáveis: profissional assistente, responsável técnico e auditoria.
T03	Erro de paciente, olho, medicamento ou dose	Causa: Identificação e dupla checagem deficientes Consequência: Dano ocular ou tratamento incorreto	Baixa	Alta	Alto	Prevenção: Aplicar identificação ativa, checklist e dupla checagem documentada Resposta: Prestar assistência, notificar e investigar; responsáveis: equipe assistencial e responsável técnico.
T04	Infecção ou evento adverso grave	Causa: Falha de assepsia, técnica ou prontidão para intercorrência Consequência: Agravamento clínico, perda funcional ou urgência	Baixa	Alta	Alto	Prevenção: Manter protocolos de infecção, ambiente adequado, equipe e recursos de resposta Resposta: Atender imediatamente, comunicar e implantar plano corretivo; responsáveis: credenciado, responsável técnico e fiscalização.
T05	Medicamento inadequado ou sem rastreabilidade	Causa: Falha de aquisição, armazenamento, lote, validade ou temperatura Consequência: Adiamento, risco sanitário ou investigação inviável	Média	Alta	Alto	Prevenção: Controlar origem, integridade, lote, validade, conservação e vínculo ao paciente Resposta: Segregar produto e reagendar com segurança; responsáveis: credenciado e responsável técnico.
T06	Descontinuidade do tratamento ou capacidade insuficiente	Causa: Agenda indisponível, suspensão, descredenciamento ou concentração da procura Consequência: Perda de oportunidade terapêutica	Média	Alta	Alto	Prevenção: Monitorar fila, capacidade e continuidade; manter rede aberta a novos credenciados Resposta: Transferir de forma coordenada e replanejar; responsáveis: gestão, regulação e credenciados envolvidos.
T07	Violação de dados ou prontuário incompleto	Causa: Acesso indevido, guarda insegura ou registros insuficientes Consequência: Dano à privacidade e comprometimento da auditoria	Média	Alta	Alto	Prevenção: Aplicar acesso restrito, minimização, sigilo, guarda e integridade documental Resposta: Conter incidente, preservar evidências e comunicar quando cabível; responsáveis: credenciado, gestão e encarregados competentes.
T08	Faturamento duplicado, incompatível ou fictício	Causa: Erro, fragmentação de componentes ou fraude Consequência: Glosa, dano ao erário e responsabilização	Média	Alta	Alto	Prevenção: Conciliar autorização, APAC, prontuário, produção, medicamento e nota fiscal Resposta: Bloquear pagamento, recuperar valores e ampliar auditoria; responsáveis: faturamento, auditoria, fiscalização e controle interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

ID	Evento de risco	Causa e consequência	P	I	Nível	Controle, resposta e responsável
T09	Direcionamento, captação ou cobrança ao usuário	Causa: Informação assimétrica, vantagem indevida ou controle frágil da escolha Consequência: Violação da gratuidade, isonomia e art. 79, II	Média	Alta	Alto	Prevenção: Divulgar lista neutra, registrar escolha e manter canais de denúncia Resposta: Corrigir encaminhamento e apurar responsabilidades; responsáveis: regulação, gestão, fiscalização e controle interno.
T10	Execução sem habilitação, saldo ou regra vigente	Causa: Perda de licença, equipe, dotação ou alteração normativa não incorporada Consequência: Interrupção, despesa irregular ou risco sanitário	Média	Alta	Alto	Prevenção: Verificar periodicamente habilitação, saldo, SIGTAP, PCDT e normas Resposta: Suspender novas autorizações e formalizar adequações; responsáveis: gestão, fiscais, área técnica, orçamento e autoridade competente.

O gestor consolidará o acompanhamento dos riscos com os fiscais, a regulação e a auditoria, registrando ocorrência, causa, consequência, controle aplicado, responsável, prazo de resposta e risco residual. Evento crítico ou recorrente poderá motivar inspeção, plano corretivo, suspensão de novos encaminhamentos, revisão do fluxo ou apuração de responsabilidade, sempre com preservação da continuidade assistencial.

26. GARANTIAS, RESPONSABILIDADE, SEGUROS E RELAÇÕES COM TERCEIROS:

26.1. Garantia contratual

Não será exigida garantia de execução automaticamente. Sua adoção dependerá de decisão motivada da Administração, avaliação dos riscos, proporcionalidade e previsão no edital, observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Caso exigida, o percentual, modalidades, prazo, reposição e liberação deverão ser expressos e não poderão restringir injustificadamente o ingresso de prestadores aptos.

26.2. Responsabilidade do credenciado

O credenciado responderá pela execução integral e segura do procedimento, por sua equipe, medicamentos, materiais, equipamentos, instalações, registros, proteção de dados, obrigações trabalhistas e atuação de terceiros sob sua responsabilidade. Deverá reparar danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros por ação ou omissão imputável, sem que fiscalização, ateste ou pagamento excluam sua responsabilidade.

Intercorrências e eventos adversos deverão receber assistência imediata, registro, investigação e continuidade, independentemente da discussão posterior sobre culpa. A responsabilidade deverá ser apurada segundo legislação, nexo causal e devido processo, vedada transferência automática ao Município ou ao paciente.

26.3. Seguros e eventos externos

Seguro de responsabilidade civil profissional ou institucional poderá ser exigido apenas se tecnicamente justificado, compatível com o risco e previsto no edital, admitida comprovação equivalente quando legalmente cabível. A ausência de exigência não reduz a responsabilidade do prestador.

Caso fortuito, força maior, desabastecimento, interdição ou indisponibilidade deverão ser comunicados imediatamente, com evidências e plano de continuidade. Tais eventos não autorizam cobrança ao usuário, execução irregular ou faturamento sem prestação. A alocação de consequências considerará possibilidade de prevenção, dever de mitigação e responsabilidade efetiva de cada parte.

26.4. Subcontratação, consórcios e relações profissionais

É vedada a transferência a terceiros do núcleo correspondente à execução do procedimento SIGTAP 03.03.05.023-3, salvo autorização expressa da Administração e apenas quando juridicamente admissível, tecnicamente justificada e compatível com o edital, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Atividades acessórias poderão ser executadas por terceiros quando previstas ou previamente autorizadas, sem substituir a capacidade técnica que fundamentou o credenciamento, sem faturamento duplicado e sem afastar a responsabilidade integral do credenciado.

A autorização não criará vínculo entre terceiros e o Município, nem permitirá cessão informal do instrumento, intermediação de pacientes ou utilização de estabelecimento não habilitado. O credenciado continuará responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

por qualidade, segurança, rastreabilidade, dados pessoais, obrigações trabalhistas e atuação de empregados, profissionais, fornecedores e eventuais subcontratados.

A participação de consórcios observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e a decisão motivada constante do edital. Se admitidos, serão definidos liderança, responsabilidade solidária, habilitação, compromisso de constituição e regras de substituição; eventual vedação deverá ser proporcional e fundamentada na natureza e organização do objeto.

Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o Município e os profissionais do credenciado. Caberá exclusivamente à pessoa jurídica contratada selecionar, remunerar, dirigir e supervisionar sua equipe, cumprir jornadas e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de saúde ocupacional, manter registros profissionais e preservar a autonomia técnica, sem afastar protocolos, regulação, fiscalização e responsabilidade do estabelecimento.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO:

27.1. Regras finais e integração documental

A execução observará este Termo de Referência, o edital, os instrumentos de credenciamento, a Lei nº 14.133/2021 em sua redação vigente, as normas do SUS, SIGTAP, PCDT, legislação sanitária, profissional, trabalhista, ambiental e de proteção de dados, além da regulamentação municipal de Goianinha/RN comprovadamente aplicável.

O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado apenas como referência técnica, por não constituir automaticamente regulamento municipal. Não se aplicará decreto de outro Município como fundamento normativo local.

Omissões, divergências e alterações supervenientes deverão ser submetidas às áreas técnica e jurídica e à autoridade competente, sem modificação informal do objeto, preço, habilitação, gratuidade, escolha do beneficiário ou controles de segurança. A nulidade ou inaplicabilidade de cláusula não afastará as demais disposições compatíveis, preservado o interesse público e o direito do usuário.

27.2. Condições para publicação e início da execução

Antes da publicação, a área competente deverá confirmar nos autos a coerência entre ETP, TR, edital, instrumentos e anexos quanto a objeto, quantidade estimada, preço, habilitação, escolha do beneficiário, regulação, medicamentos, segurança, dados, faturamento, glosa, sanções e continuidade. Divergência relevante deverá ser corrigida formalmente antes de produzir efeitos.

Deverão ser validados, na competência oficial aplicável, o código 03.03.05.023-3, sua descrição, o valor unitário de R$ 627,28, os atributos, APAC, compatibilidades, habilitações, financiamento e PCDT, bem como a estimativa de 900 procedimentos e o valor global de R$ 564.552,00. Mudança superveniente exigirá análise de impacto técnico, jurídico e orçamentário.

O setor competente confirmará a cobertura orçamentária, a fonte e o saldo; a incidência da regulamentação municipal; as responsabilidades pelo fornecimento de medicamento e demais componentes; e a designação dos agentes do credenciamento, gestor, fiscais, regulação, auditoria e faturamento, com segregação de funções e controles compensatórios quando necessários.

Antes do primeiro atendimento estarão implantados os fluxos e formulários de escolha, prioridade, autorização, APAC, agendamento, execução, contrarreferência, intercorrência, faturamento, auditoria, glosa e reclamação, além dos controles de teto, duplicidade, rastreabilidade, proteção de dados e continuidade assistencial.

A execução somente começará após publicação regular, habilitação e contratação do prestador, comprovação de licença sanitária, CNES, responsável técnico, equipe e estrutura, confirmação da cobertura orçamentária e emissão das autorizações pertinentes. Pendências terão responsável, prazo e providência definidos e não poderão ser supridas por declaração genérica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE.

27.3. Aprovação

O prosseguimento dependerá do atendimento das condições do item 27.2 e da aprovação formal deste Termo de Referência pela autoridade competente, com identificação e assinatura dos responsáveis. A aprovação não substitui pareceres, autorizações, disponibilidade orçamentária nem atos de designação legalmente exigíveis.

Após essas verificações, considera-se o TR apto a subsidiar o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, sob demanda, sem garantia de consumo, com seleção do prestador pelo beneficiário direto e remuneração apenas dos procedimentos regularmente autorizados, executados, comprovados e aceitos.

Goianinha/RN, na data da assinatura eletrônica.

Ozileia Juvêncio da Câmara Dantas
Responsável pela demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

TR_CREDENCIAMENTO_RETINA_GOIANINHA

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
OZILEIA JUVENCIO DA CAMARA DANTAS	***.209.0**-**	02/09/2026 às 11:28:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/148841/013F82229F4F47E5F89E5462FE03CCCAB56299A5084073C3A7C0F1F8B492E1AE